



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 2.831, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece critérios para a arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 28 do CTM – Lei Municipal n° 3.080/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte regulamento, para a Cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o Exercício de 2015:

I - o valor devido, constante da Guia de Lançamento, poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas;

II - a primeira Parcela, bem como a Parcela Única do IPTU, deverão ser quitadas até o dia 15.04.2015 e as demais parcelas até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente;

III - é concedido aos contribuintes municipais que optarem pelo pagamento da Parcela Única, até o dia 15.04.2015, um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU, constante da Guia de Lançamento:

IV- é garantido o pagamento em até 09 (nove) parcelas aos contribuintes que iniciarem o pagamento em abril de 2015, sendo que o benefício do parcelamento limita-se ao exercício de 2015; e

V – o valor mínimo por parcela é de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 14 de janeiro de 2015.

Fernando Pereira Gomes Neto
Prefeito Municipal